



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 129/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0018998/2022-63

Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 129/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45586241

PA COPAM N°: 1141/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEREDOR:	OSWALDO JOSÉ CORREA	CNPJ:	27.549.048/0001-00
EMPREENDIMENTO:	OSWALDO JOSÉ CORREA	CNPJ:	27.549.048/0001-00
MUNICÍPIO:	MONTE BELO	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°17'19.19"S	LONG/X: 46°19`40.01" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	DESCRÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.999	m³/ano	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO			
Henrique Rodrigues Silva		CREA-MG 243358/D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA	
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental		1.398.700-3			
De acordo:					



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45584554** e o código CRC **36B96F52**.



**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS)
nº 129 /SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O empreendedor **OSWALDO JOSÉ CORREA**, CNPJ 27.549.048/0001-00, atua com o nome fantasia de **Mineração Legacy** no setor mineral e pretende **iniciar** as suas atividades, no sitio Muzambo, no município de Monte Belo – MG, nas coordenadas lat 21°17'19.19" S e long 46°19'40.01" O. Em 17/03/2022, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº1141/2022.

O empreendimento irá exercer a atividade de **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, com a produção bruta autorizada de 9.999 m³/ano na poligonal ANM nº 832.668/2013.

Essa poligonal já possuiu licença para a extração de areia e cascalho que originalmente foi emitida para o Areeiro Muzambo, que cedeu totalmente os direitos minerários dessa poligonal para o empreendedor Oswaldo José de Correa, conforme está descrito em documentação anexada ao SLA.

Além desta também está sendo autorizada a extração mineral na poligonal 830.249/2020. É preciso ressaltar que essa licença se refere exclusivamente a extração de areia e cascalho do leito do Rio Muzambo com a utilização de draga.

Por se tratar de um empreendimento novo e que está localizado na Reserva da Biosfera, foi apresentado o estudo de impactos, indicando quais serão os impactos do empreendimento que poderão afetar a Reserva da Biosfera. Por não haver a necessidade de supressão de vegetação os impactos causados pela atividade do empreendimento na Reserva da Biosfera serão mínimos.

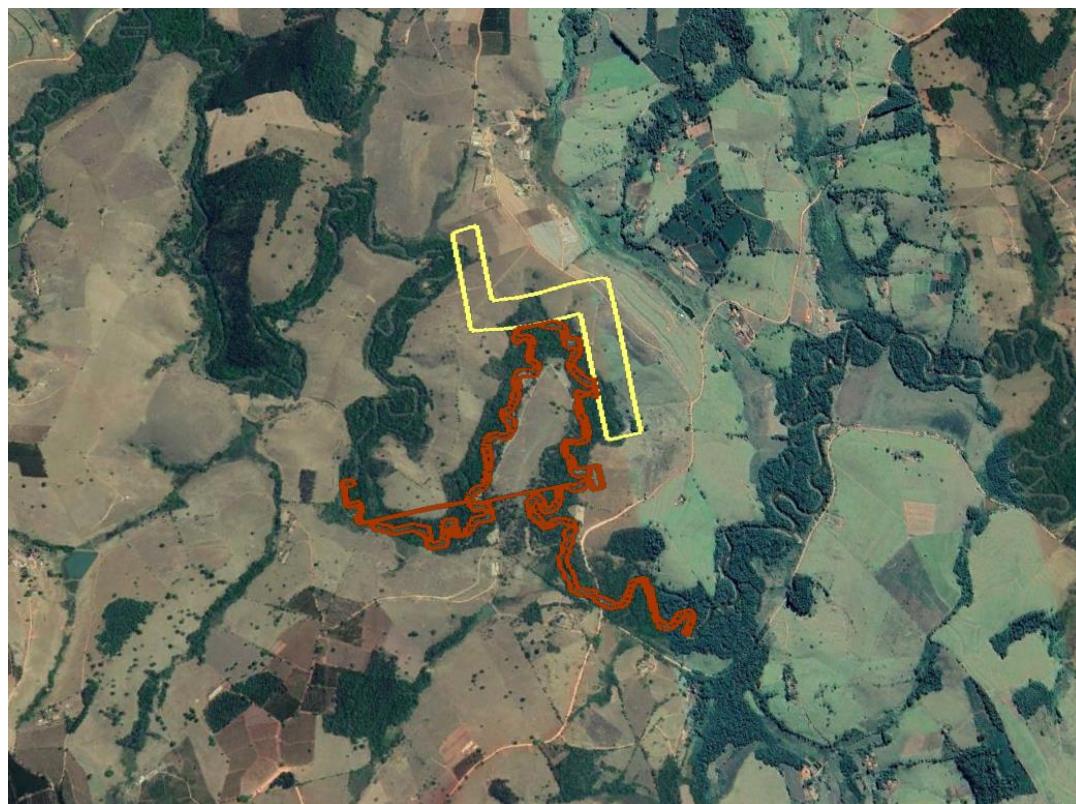


Figura 1: Localização das poligonais que compõem o empreendimento.



Para a sua operação o areal conta com 1 draga e 1 pá-carregadeira. Está previsão que irão trabalhar 2 funcionários, sendo 2 do setor de produção e nenhum do administrativo.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio Muzambo, para as peneiras de classificação. Após passagem pelas peneiras o material fica depositado no pátio. A água, com os finos, após passar pelas bacias de decantação, retorna ao curso d'água. Segundo o relatório apresentado as bacias de decantação estão adequadamente dimensionadas para reter a maioria dos finos e devolver um efluente que atenda aos padrão para lançamento.

A Anotação de Responsabilidade Técnica da elaboração dos estudos e delimitação da Área Diretamente Afetada é do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Sr. Henrique Rodrigues Silva, CREA-MG 243358/D.

Foi apresentado a certidão de conformidade para o uso e ocupação do solo do município de Monte Belo.

Foi apresentado certidão simplificada da JUCEMIG atestando a situação de microempresa.

Como forma de regularizar a posse do território utilizado para o desenvolvimento da atividade, foi apresentado instrumento particular de contrato para atividade minerária, firmado entre o Srº Oswaldo José Correia e o proprietário do terreno. Todo o imóvel foi incluído no contrato.

Foi apresentado o Recibo do CAR para a propriedade Sitio Muzambo, com área total de 14,8 ha, onde foi demarcado 12,9992 ha de remanescente de vegetação nativa, e 3,0049 ha como Reserva Legal do empreendimento. A área demarcada como Reserva Legal é superior a 20% da área do imóvel. O imóvel conta com 12,1615 ha de APP que se encontra com vegetação nativa em estágio médio e inicial de regeneração.

Com a finalidade de regularizar as intervenções em APP foi apresentado a AIA 2100.01.0014990/2021-63, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa** em 0,28 ha. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas neste documento.

O consumo de água utilizada para a dragagem é regularizado por meio da Portaria de Outorga nº 1805578/2021, com validade até 10/07/2031. Importante frisar quanto a exigência do atendimento às condicionantes impostas nesta Portaria.

A água para consumo humano será levada diariamente pelos funcionários. Devido ao pequeno número de funcionários serão utilizados banheiros químicos.

Será construído local para o depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, em local coberto e impermeabilizado. Os materiais contaminados com óleo ou lubrificante além do óleo usado será encaminhado para empresa de refino.

Os serviços de manutenção das máquinas e caminhões são realizados em oficinas localizadas na sede do município.

Cabe ressaltar que o empreendimento deverá utilizar bacias de contenção para abastecimento da draga, a fim de evitar que vazamentos contaminem o solo e corpo hídrico. O local de armazenamento das máquinas e equipamentos será provido de piso impermeável e, ainda fica determinado que deverá conter dispositivo de contenção para evitar contaminação do solo decorrente de vazamentos.



Não foram previstos impactos referentes a desbarrancamento das margens do curso d'água. A desestabilização dos taludes poderá ocorrer devido ao posicionamento da draga no processo de extração.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **OSWALDO JOSÉ CORREA**, CNPJ 27.549.048/0001-00, atua com o nome fantasia de **Mineração Legacy** para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no município de Monte Belo – MG”, pelo prazo de **10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “OSWALDO JOSÉ CORREA ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar inspeção no sistema de decantação, promover a manutenção e adequação periódica sempre que necessário ao bom funcionamento do mesmo. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Anual**

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “OSWALDO JOSÉ CORREA ME”

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.